



**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de março de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**

Na sequência, apregoado o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 01, TC-001198.989.16-2, passou-se à apreciação do processo.

01 TC-001198.989.16-2

**Órgão:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2016.



**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço e Evandro Biancarelli (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da empresa Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA, relativo ao exercício de 2016, quitando-se os Responsáveis, Senhores Laurence Casagrande Lourenço e Evandro Biancarelli.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Liquidante/Presidente da Companhia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-000849/026/14

**Órgão:** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2014.

**Responsável:** José Luiz Lima de Oliveira (Diretor-Presidente).

**Acompanham:** TC-000849/126/14, TC-002503/026/18, TC-027685/026/14, TC-027968/026/14 e TC-027684/026/14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, relativo ao exercício de 2014, quitando-se o Responsável, Senhor José Luiz Lima de Oliveira, sem embargo da determinação constante da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Estatal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da determinação desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, diante da solicitação externada no Expediente TC-002503/026/18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-002681/026/08

**Órgão:** Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2008.

**Responsável:** Paulo Sérgio Markun (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Flávio Coelho Ferreira Júnior (OAB/SP nº 234.396), Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP nº 154.718), Livia Hatsue Akamine Tanaka (OAB/SP nº 212.606), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e outros.

**Acompanha:** TC-002681/126/08.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas**



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, relativo ao exercício de 2008.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

04 TC-002578.989.17-0

**Órgão:** Fundação Zerbini – FZ.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2017.

**Responsável:** José Antônio de Lima (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-10-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral da Fundação Zerbini – FZ, relativo ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento



das recomendações desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público do Estado, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-011028.989.17-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 23-06-17. Valor – R\$966.180.000,00.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

06 TC-012785.989.17-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-07-17.



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

07 TC-020633.989.17-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Carlos Roberto Maciel (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-12-17.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

08 TC-001637.989.18-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Carlos Roberto Maciel (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 04/17 de 22-12-17.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.



**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

09 TC-001536.989.18-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Carlos Roberto Maciel (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 01/18 de 22-12-17.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

10 TC-013344.989.18-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-05-18.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** GDF-10.

11 TC-016107.989.18-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-07-18.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

12 TC-020933.989.18-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-09-18.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.





13 TC-001450.989.19-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

14 TC-012906.989.19-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-03-19.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

15 TC-014322.989.19-5



**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-05-19.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos de Retirratificação em exame, sem prejuízo de recomendação à Administração para que, em futuros ajustes, elabore a memória de cálculo com descrição pormenorizada do impacto inflacionário sobre custos de pessoal e insumos, bem como dos valores financeiros decorrentes do aumento da demanda da prestação de serviços.

16 TC-007088/026/16

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Quintiles Brasil Ltda.

**Objeto:** Realização do estudo clínico da Fase 03 da vacina de dengue tetravalente.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** André Franco Montoro Filho (Diretor-Presidente da Fundação Butantan).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigos 18 a 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato de 19-02-16. Valor – R\$35.600.000,00.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259) e Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato de 19-02-16 e o Conselheiro Antonio Roque Citadini apresentado voto divergente, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

17 TC-008365/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros para auxílio-moradia a 300 famílias no Município de Embu das Artes, correspondente a R\$250,00 mensais por família, pelo período máximo de 3 anos ou até que as unidades habitacionais que venham a ser construídas sejam finalizadas, o que ocorrer primeiro.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fachini, Marcos Rodrigues Penido, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Edurardo Velucci, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU), Ernesto Mascellani Neto, Marcelo Herculino (Diretores da CDHU), Francisco Nascimento de Brito e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 28-05-15, 25-05-16, 25-05-17, 28-05-18, 29-05-19, 29-05-20, 20-05-21 e 29-06-21.

**Advogados:** Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes



**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 389/15, 199/16, 142/17, 229/18, 145/19, 105/20, 71/21 e 140/21, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntados aos autos.

18 TC-024933/026/15

**Contratante:** Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

**Contratada:** Construtora Solidi Ltda. – ME, FDR – Empreendimentos e Participações Ltda. – EPP, Antuy Administração e Participações Ltda., Hamoi Administração, Assessoria e Consultoria Ltda., Flávio Jafet Participações Ltda., Bharilhes Participações Ltda., Win Participações S/A, Chong Te Lee, Yunes – Participação, Administração e Negócios Ltda. e Solidi Engenharia e Construções Ltda. (Proprietários do Edifício Advanced Offices Brigadeiro).

**Objeto:** Locação do Edifício Advanced Offices Brigadeiro, constituído por um bloco de 80 unidades comerciais, composto de 14 pavimentos, assim distribuídos: 1º ao 10º andar, 3 subsolos, térreo e ático, que recebeu o nº 2701 da Avenida Brigadeiro Luís Antonio.

**Responsáveis:** Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente da SP-PREVCOM) e Karina Damião Hirano (Diretora Administrativa da SP-PREVCOM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostila de 30-07-18. Termo Aditivo de 08-11-18.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Apostila e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Quinto Termo Aditivo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-024166.989.19-4



**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Dasco Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de redes e ligações de esgoto no Distrito Palmeiras, Município de Suzano.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 29-11-17. Valor – R\$4.225.851,60.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

20 TC-025297.989.19-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Dasco Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de redes e ligações de esgoto no Distrito Palmeiras, Município de Suzano.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Euclides Naoki Tubamoto, Willian Ferreira Reis, Aparecido Antônio do Prado e Carlos Augusto Pleul (Administradores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

21 TC-009716.989.20-7



**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Dasco Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de redes e ligações de esgoto no Distrito Palmeiras, Município de Suzano.

**Responsáveis:** Euclides Naoki Tubamoto, Willian Ferreira Reis, Aparecido Antônio do Prado e Carlos Augusto Pleul (Administradores do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 23-04-19. Termo de Recebimento Definitivo de 26-08-19.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de entrega e Recebimento Definitivo Contratual ora examinado, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-011848.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CMB/PMSP.

**Contratada:** Glock América Sociedad Anonima.

**Objeto:** Aquisição de 40.000 pistolas calibre .40 semiautomáticas para uso policial, com acessórios e conjunto de reposição imediata.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marcelo Vieira Salles (Coronel).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Valério (Tenente Coronel Dirigente).



**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-10-19. Valor – US\$8.859.200,00 / R\$89.064.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

23 TC-012227.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CMB/PMSP.

**Contratada:** Glock América Sociedad Anonima.

**Objeto:** Aquisição de 40.000 pistolas calibre .40 semiautomáticas para uso policial, com acessórios e conjunto de reposição imediata.

**Responsáveis:** Marcelo Vieira Salles (Coronel), Marco Aurélio Valério (Tenente Coronel Dirigente), Alexandre de Castro Costa (Major Presidente da Comissão de Exame de Material), César Augusto Monteiro da Silva Raymundo (Capitão 1º Membro da Comissão de Exame de Material) e Wellington Michel Reis Silva (Capitão Secretário da Comissão de Exame de Material).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Definitivo de 13-05-20 e 30-07-20.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

24 TC-020725.989.21-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CMB/PMSP.

**Contratada:** Glock América Sociedad Anonima.

**Objeto:** Aquisição de 40.000 pistolas calibre .40 semiautomáticas para uso policial, com acessórios e conjunto de reposição imediata.

**Responsável:** Marco Aurélio Valério (Tenente Coronel Dirigente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-10-19.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como



conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da recomendação proposta pela fiscalização.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

25 TC-003295.989.19-8

**Órgão:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

**Advogada:** Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com esteio no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, relativas ao exercício de 2019, com a consequente quitação do Responsável, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar.

26 TC-003435/026/12

**Órgão:** Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2012.

**Responsável:** Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor-Executivo).

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Leonardo de Sales Dias (OAB/SP nº 270.465), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

**Acompanham:** TC-003435/126/12 e TC-025315/026/16.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as





**correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2012 da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp, com determinação para definitiva eliminação das falhas norteadoras da desaprovação da matéria.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do Acórdão para que, por intermédio de correspondente Curadoria de Fundações, adote providências que julgar cabíveis.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-018387.989.18-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis:** Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-08-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

28 TC-023034.989.18-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis:** Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

29 TC-000517.989.19-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis:** Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 3, 19-12-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

30 TC-000519.989.19-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis:** Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 4, de 19-12-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

31 TC-012344.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-04-20.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

32 TC-021193.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-09-20.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos de nº 01 a 06 ora apreciados, alusivos ao Contrato de Gestão nº 02/2017, celebrado entre Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e Catavento Cultural e Educacional, sem embargo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

33 TC-005034.989.21-0

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Objeto:** Fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de Assistência à Saúde prestados aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros para custeio de 72 leitos de UTI adulto, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde III) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 29-01-21. Valor – R\$23.587.675,20.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por Intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

34 TC-020070.989.21-5

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Facchin Construções Ltda.

**Objeto:** Construção de ambientes complementares, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma em prédio escolar na EE Wilson Rachid – São Paulo.

**Responsável:** Márcio Ribeiro Gaban (Diretor de Obras e Serviços).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 27-04-20.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão do Contrato nº 72/00266/15/01, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

35 TC-006199.989.21-1



**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Órgão Público Beneficiário:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eloíso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Valdeir Fagundes de Queiroz, José Augusto Sgarbi (Diretores-Gerais da FAMEMA), Igor Ribeiro de Castro Biernet (Diretor-Presidente da FAMAR) e Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendente do HCFAMEMA)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$57.371.816,11.

**Advogados:** Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, no exercício de 2019, concedendo quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 56.743.312,72 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais e setenta e dois centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Verificou, outrossim, à margem do presente aresto, que os documentos encartados nos eventos 76.7 a 76.13 dizem respeito à prestação de contas do exercício de 2020.



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, que a Fiscalização deverá, por meio de autuação específica, instruir aludida documentação, nos termos do item 9.4.1.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2020, averiguando, ainda, o emprego do saldo não utilizado no valor de R\$ 628.503,39 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e três reais e trinta e nove centavos).

36 TC-018916.989.19-7 (ref. TC-000368.989.16-6)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2014.

**Responsável:** Caio José Colleti Negreiros (Diretor da UNICAMP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-08-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Aloisio José Freiria Neves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Unicamp e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a aposentadoria do Ex-Professor, Senhor Aloisio José Freiria Neves, autorizando o registro do correspondente ato, e cancelar a determinação para restituição de valores, devendo a Origem garantir que os proventos de aposentadoria sejam calculados em estrita observância às normas vigentes, em especial ao decidido no âmbito do RE 606.358, além de providenciar a remessa à Corte de Contas de todos os documentos previstos na Ordem de Serviço SDG, a exemplo da faltante planilha SisCAA, conforme alertado pelo d. Ministério Público de Contas.



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Por fim, determinou à UNICAMP a cautela de manter-se vigilante ao deslinde da ADI nº 6.257, para que adote providências eventualmente necessárias por ocasião de seu exame de mérito.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-017827.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 50 mil testes rápidos para detecção de antígeno de COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal), Leandro Costa (Gestor de Contratos), José Aparecido Nunes, Fabiana de Freitas S. Augusto, Mauro Eduardo M. Augusto (Chefes) e Marcos Antonio Pereira de Castro (Supervisor).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Autorização de Fornecimento de 26-03-21. Nota de Empenho de 26-03-21. Valor – R\$2.076.000,00.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.



38 TC-018120.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 50 mil testes rápidos para detecção de antígeno de COVID-19.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal), Leandro Costa (Gestor de Contratos), José Aparecido Nunes, Fabiana de Freitas S. Augusto, Mauro Eduardo M. Augusto (Chefes) e Marcos Antonio Pereira de Castro (Supervisor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu da Execução Contratual.

Em seguida, apregoado o Doutor Felipe Lascane Neto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 39 a 41, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

39 TC-014397.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 3 (três) veículos tipo ambulância, equipados e tripulados para transporte Inter-Hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, em caráter emergencial.





**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, c.c. artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-12-20. Valor – R\$315.000,00.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

40 TC-014647.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 3 (três) veículos tipo ambulância, equipados e tripulados para transporte Inter-Hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, em caráter emergencial.

**Responsável:** Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo do Encerramento do Contrato de 11-03-21.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

41 TC-014806.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 3 (três) veículos tipo ambulância, equipados e tripulados para transporte Inter-Hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, em caráter emergencial.

**Responsável:** Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Felipe Lascane Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-023537.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

**Contratada:** Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ.

**Objeto:** Aquisição de 1.200 testes diagnósticos por PCR em tempo real, para detecção da COVID-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** José Crecentino Bussaglia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-07-20. Valor – R\$216.000,00.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Pedro Vinícius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

43 TC-023965.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

**Contratada:** Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ.

**Objeto:** Aquisição de 1.200 testes diagnósticos por PCR em tempo real, para detecção da COVID-19.

**Responsável:** José Crecentino Bussaglia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Pedro Vinícius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646), Luís Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531) e outros.



**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da advertência anotada no referido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-020781.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construalpha Construções EIRELI.

**Objeto:** Reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel" – Jardim Silveira.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18-07-19. Valor – R\$27.710.588,00.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

45 TC-020874.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construalpha Construções EIRELI.

**Objeto:** Reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel", no Jardim Silveira.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Análio Augusto dos Reis e José Roberto Piteri (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

46 TC-024664.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construalpha Construções EIRELI.

**Objeto:** Reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel" – Jardim Silveira.

**Responsável:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-19.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Goncalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

47 TC-024666.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construalpha Construções EIRELI.

**Objeto:** Reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel" – Jardim Silveira.

**Responsável:** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-06-20.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

48 TC-024668.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construalpha Construções EIRELI.

**Objeto:** Reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel" – Jardim Silveira.



**Responsável:** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-10-20.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

49 TC-027322.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construalpha Construções EIRELI.

**Objeto:** Reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel" – Jardim Silveira.

**Responsável:** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-11-20.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



50 TC-010250.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construalpha Construções EIRELI.

**Objeto:** Reconstrução da EMEF "José Leandro de Barros Pimentel" – Jardim Silveira.

**Responsável:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 10-03-21. Termo de Recebimento Definitivo de 01-06-21.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os 1º e 4º Termos Aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do referido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, conhecer dos 2º e 3º Termos Aditivos, da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

51 TC-008975.989.19-5

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Louveira.



**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Louveira.

**Objeto:** Serviço especializado em assistência médica hospitalar, compreendendo as unidades de atendimento médico intra-hospitalar, assistência médica em urgência e emergência, assistência médica em pronto atendimento, assistência médica pré-hospitalar 192 e atendimento médico ambulatorial especializado.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Belussi (Secretário Municipal) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-18.

**Advogado:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, sem embargo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

52 TC-022215.989.20-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Louveira.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Leandro Luiz Biasi (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$10.362.542,75.

**Advogados:** Reinaldo Antonio Bressan (OAB/SP nº 109.833), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, no montante de R\$ 10.362.542,75, com a consequente quitação dos responsáveis, sem embargo das advertências consignadas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.





53 TC-016652.989.17-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade São José de Novo Horizonte.

**Responsáveis:** Toshio Toyota (Prefeito), Walter Roberto Garcia Iglesias e Mauro Zanelatto (Provedores-Presidentes da Irmandade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$3.115.517,13.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, deixando, porém, de determinar a devolução do montante repassado à entidade, pelas razões expostas no corpo do referido voto.

54 TC-003732.989.20-7

**Câmara Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Valter José Garcia Lattanzio.

**Advogada:** Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos (OAB/SP nº 137.708).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Valter José Garcia Lattanzio, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-003669.989.20-4

**Câmara Municipal:** São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Mateus José da Silva.

**Advogados:** Willian Francisco Teixeira (OAB/SP nº 327.343) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Mateus José da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

56 TC-005586.989.19-6

**Câmara Municipal:** Pereira Barreto.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Carlos Alberto de Almeida Salles.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

**Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das determinações constantes do aludido voto.

Decidiu, outrossim, condenar o Responsável pelas contas em exame, o ex-Presidente, Senhor Carlos Alberto de Almeida Salles, ao ressarcimento da importância de R\$ 135.465,36, com os devidos acréscimos legais, aplicando-se multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo diploma legal, por infração aos dispositivos legais e constitucionais mencionados na fundamentação do referido voto e pela reincidência no desatendimento às determinações desta Casa.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, especialmente em razão dos expedientes TC-008900.989.20 e TC-006112.989.21, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, da decisão e correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Em seguida, apregoado o Doutor Almir Ismael Barbosa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 57, TC-005292.989.18-3, passou-se à apreciação do processo.

57 TC-005292.989.18-3

**Câmara Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2018.

**Presidentes:** Rodrigo Maganhato e Renan dos Santos.

**Períodos:** (01-01-18 a 29-08-18; 31-08-18 a 31-12-18) e (30-08-18).

**Advogados:** Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP nº 152.858), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Almir Ismael Barbosa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

58 TC-003433.989.20-9

**Câmara Municipal:** Cordeirópolis.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Cássia de Moraes.

**Advogados:** Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva (OAB/SP nº 217.752), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a Responsável, a ex-



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Presidente, Senhora Cássia de Moraes, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e eventuais providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-002940.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Miguel Tomazela.

**Advogados:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

60 TC-002744.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Paulo César Balieiro.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao ilustre subscritor do expediente TC-007619.989.21, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-024853.989.19-2 (ref. TC-001548.989.16-9, TC-021358.989.19-2 e TC-021529.989.19-6)

**Recorrente:** Magali Valério Codogno Maciel – Ex-Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, relativo ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Fábio Souza da Silva (Diretor-Presidente do PAULIPREV), Magali Valério Codogno Maciel, Fabiana Aparecida Antonioli, Luciana Cristina Minucci Koki e Micaela Leal Huertas (Membros do Comitê de Investimentos do PAULIPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 2000 UFESPs ao responsável Fábio Souza da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei; bem como determinou o ressarcimento, em caráter solidário, da quantia de R\$2.514.885,62 pelos responsáveis Fábio Souza da Silva e Magali Valério Codogno Maciel.

**Advogados:** Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194), Gisele Aparecida Felício (OAB/SP nº 287.040) e Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira (OAB/SP nº 179.854).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-21.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 08-06-21.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a solidariedade na condenação imposta pela r. sentença, mantendo-se, porém, a irregularidade do Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, referente ao exercício de 2016, a obrigatoriedade da devolução exclusivamente para o então Diretor Presidente, Senhor Fábio Souza da Silva, e a multa 2.000 (duas mil) Ufesps que lhe foi aplicada, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes da decisão combatida.

62 TC-011328.989.21-5 (ref. TC-002686.989.19-5)



**Recorrente:** Benedito Carlos Marchezin – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – São Carlos.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – São Carlos, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Benedito Carlos Marchezin e Alex Fabiano Ciacci (Presidentes do SAAE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Benedito Carlos Marchezin, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810), Vítor Hugo Trindade Silva (OAB/SP nº 207.909) e Ana Cláudia Paes Witzel (OAB/SP 346.451).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. sentença combatida, julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2019 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Carlos, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a consequente liberação dos Responsáveis, Senhores Benedito Carlos Marchezin (Presidente à época) e Alex Fabiano Ciacci (Substituto), com fulcro no artigo 35 do mesmo diploma, cancelando-se a multa aplicada ao então Presidente, mantidas as determinações e recomendações consignadas na decisão recorrida e no voto do Relator, juntado aos autos.

63 TC-023804.989.18-4 (ref. TC-019679.989.16-0)

**Recorrente:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2015.





**Responsável:** Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Valentina Aparecida Felice Minuncio e ilegais as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

64 TC-023324.989.21-9 (ref. TC-008964.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos, no exercício de 2019.

**Responsável:** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão do servidor Harlei Ragassi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eleonora Maria Werner Pellicciotti (OAB/SP nº 225.424), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-000029/015/13

**Recorrente:** Gilson Pimentel – Ex-Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

**Assunto:** Representação formulada por José Célio Campos – Ex-Prefeito do Município de Murutinga do Sul, acerca de possíveis irregularidades praticadas na execução do Contrato nº 48/2009, objetivando a construção de escola de ensino infantil.

**Responsável:** Gilson Pimentel (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Jamil Fadel Kassab (OAB/SP nº 215.342).

**Fiscalização atual:** UR-15.

66 TC-000054/015/13

**Recorrente:** Gilson Pimentel – Ex-Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul e Alplan Construção Civil, Montagem e Planejamento Ltda., objetivando a construção de escola de ensino infantil, no valor de R\$845.000,00.

**Responsável:** Gilson Pimentel (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Jamil Fadel Kassab (OAB/SP nº 215.342).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa imposta ao ex-Prefeito, Senhor Gilson Pimentel, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

67 TC-025362/026/11

**Recorrente:** José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeitos do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba, objetivando o custeio e aplicação no desenvolvimento das diversas modalidades do esporte amador, no valor de R\$120.000,00.

**Responsáveis:** José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

**Acompanha:** TC-023830/026/12.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues,



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar das razões de decidir a crítica à economicidade do ajuste e reduzir a multa individual aplicada aos responsáveis de 300 para 160 Ufesps, mantendo-se, todavia, a irregularidade do convênio e de seus termos aditivos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-008254.989.15-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 30-07-15. Valor – R\$78.616.167,36.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

69 TC-008554.989.15-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário Municipal) e Claudinei Aparecido de Almeida (Chefe de Divisão).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

70 TC-013498.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável:** Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-07-16.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

71 TC-012977.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável:** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-17.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

72 TC-018259.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável:** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-18.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

73 TC-017265.989.19-4



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável:** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-19.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

74 TC-019267.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-20.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.



75 TC-000118.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-12-20.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

76 TC-019206.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos.

**Responsável:** Claudinei Aparecido de Almeida (Chefe de Divisão).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-21.

**Advogados:** Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.





**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-008372.989.15-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Objeto:** Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamada Pública. Contrato de Gestão de 06-08-15. Valor – R\$14.543.973,84.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

78 TC-011253.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II.

**Responsáveis:** Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-08-16.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

79 TC-011255.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Objeto:** Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-08-17.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº



406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

80 TC-011258.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Objeto:** Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto (Prefeito), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-18.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

81 TC-015056.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Objeto:** Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto (Prefeito), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-08-18.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

82 TC-015057.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Objeto:** Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto (Prefeito), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-09-18.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** UR-8.

83 TC-024193.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Organização Social:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Objeto:** Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II.

**Responsáveis:** Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeita), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-08-19.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

84 TC-009692.989.15-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Entidade Beneficiária:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Responsáveis:** Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Maria José Martão de Oliveira (Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$1.161.997,82.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

(OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

85 TC-024820.989.19-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Entidade Beneficiária:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Responsáveis:** Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Junior (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$11.054,099,77.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

86 TC-024821.989.19-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Catanduva.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto (Prefeito), Ronaldo Carlos Gonçalves Junior (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$11.206.822,12.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

87 TC-024822.989.19-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Entidade Beneficiária:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto (Prefeito), Ronaldo Carlos Gonçalves Junior (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$9.023.281,18.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

88 TC-024824.989.19-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Entidade Beneficiária:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$8.505.848,03.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão, os Termos Aditivos e as Prestações de contas em exame, determinando a devolução dos valores impugnados.





7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-016677.989.16-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Objeto:** Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Pinheiro (Prefeito), Núncio Lobo Costa, José Roberto Stefani, (Secretários Municipais), Renato Sargo (Superintendente da Conveniada), Erich Garcia (Coordenador da Conveniada) e Ronaldo Garcia (Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 01-09-16. Valor – R\$368.263.273,20.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

90 TC-001711.989.19-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Antonio Carlos Pinheiro (Prefeito), José Roberto Stefani, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Márcio Gonçalves Moreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$44.028.431,23.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

91 TC-003367.989.20-9

**Câmara Municipal:** Alambari.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Luzia Maria da Conceição Machado Fernandes.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alambari,



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

relativas ao exercício de 2020, quitando-se a Responsável e ordenadora de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

92 TC-003425.989.20-9

**Câmara Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Jucelino de Souza.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Cardoso à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

93 TC-002913.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Laerte Aparecido Rocha.

**Advogados:** Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Larissa Teixeira Lopes (OAB/SP nº 304.694).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

94 TC-003089.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Jair César Nattes.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

95 TC-003141.989.20-2



**Prefeitura Municipal:** Pardinho.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Benedito da Rocha Camargo Junior e Célio de Barros.

**Períodos:** (01-01-20 a 14-12-20) e (15-12-20 a 31-12-20).

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

96 TC-020209.989.21-9 (ref. TC-009084.989.21-9, TC-002292.989.20-9, TC-005909.989.20-4, TC-011884.989.20-3 e TC-012132.989.20-3)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a reurbanização e revitalização de calçadas, ruas, avenidas e praças, no valor de R\$516.434,15.

**Responsável:** Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

97 TC-016181.989.20-3 (REF. TC-004730.989.15-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência de Santo André.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência de Santo André, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Remígio Todeschini (Superintendente)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Arthur Marques Silva (OAB/SP nº 332.112) e Marcel Leonardo Diniz (OAB/SP nº 242.219).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares as contas de 2015, consignando ainda as recomendações constantes na íntegra do voto quanto às falhas ora ressaltadas no Comitê de Investimentos, e quanto à atuação do Conselho de Administração do Instituto,



aspectos que deverão ser objeto de verificação em futuras diligências de Fiscalização.

98 TC-008837.989.21-9 (ref. TC-003225.989.19-3)

**Recorrente:** Fundação Educacional de Araçatuba – FEA e Celso Mendes Gardinal – Ex-Presidente da FEA.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Araçatuba – FEA, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Celso Mendes Gardinal (Presidente da FEA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

99 TC-014274.989.21-9 (ref. TC-002717.989.18-0)

**Recorrente:** Sérgio Luis Cassari – Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM/RG.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM/RG, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Sérgio Luis Cassari (Presidente do SEPREM/RG).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de reduzir a multa imposta, mantendo-se os demais termos r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-020617.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de obra de implantação das avenidas marginais direitas ao Córrego das Walkírias, no Município.

**Responsáveis:** Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal) e Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-07-19.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

101 TC-020620.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.





**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de obra de implantação das avenidas marginais direitas ao Córrego das Walkírias, no Município.

**Responsáveis:** Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal) e Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-08-19.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

102 TC-024940.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação S.A.

**Objeto:** Execução de obra de implantação das avenidas marginais direitas ao Córrego das Walkírias, no Município.

**Responsáveis:** Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal) e Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 04-12-19. Termo de Recebimento Definitivo de 13-10-20.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

**Fiscalização atual:** NAEC.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos ao Contrato nº 122/18, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Soebe Construção e Pavimentação S.A., bem como tomou conhecimento da Execução, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo da recomendar ao Município maior rigor às diretrizes do artigo 73, inciso I, alínea “b” e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 618 do Código Civil, envidando esforços para tempestiva adoção das providências necessárias ao resguardo do interesse público.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

103 TC-016037.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** DEFAL Comércio Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 29.133 cestas básicas, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:** Carlos Augusto Manoel Vianna (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 28-05-20. Valor – R\$1.209.019,50.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

104 TC-016418.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** DEFAL Comércio Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 29.133 cestas básicas, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

**Responsável:** Carlos Augusto Manoel Vianna (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

105 TC-016287.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** DEFAL Comércio Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 29.133 cestas básicas, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

**Responsável:** Carlos Augusto Manoel Vianna (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação de 29-05-20.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-004909.989.21-2

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho – SAAEC.

**Contratada:** GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento de efluentes para bacia do Córrego Cachoeira – 2ª Etapa.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente do SAAEC).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 08-09-20. Valor – R\$3.702.804,07.

**Advogada:** Liliane Regina Vieira Lucas de Camargo Barros (OAB/SP nº 293.431).

**Fiscalização atual:** UR-9.



107 TC-018901.989.21-0

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC.  
**Contratada:** GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.  
**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento de efluentes para bacia do Córrego Cachoeira – 2ª Etapa.  
**Responsável:** Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente do SAAEC).  
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-09-21.  
**Advogada:** Liliane Regina Vieira Lucas de Camargo Barros (OAB/SP nº 293.431).  
**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência Pública nº 01/2020, do respectivo Contrato nº 11/2020 e do Termo Aditivo nº 012/2021 celebrados entre Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC e GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

108 TC-021407.989.21-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Agudos.  
**Conveniada:** Associação do Hospital de Agudos.  
**Objeto:** Prestação da assistência à saúde da população de Agudos.  
**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Fernando Octaviani (Prefeito), Miguel Simões (Provedor da Conveniada), José Reinaldo Chaves (1º Secretário da Conveniada) e José Roberto Porcino de Melo (1º Tesoureiro da Conveniada).  
**Em Julgamento:** Convênio de 05-03-21. Valor – R\$5.060.400,00.  
**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).  
**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento de Convênio nº 02/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Agudos e a Associação do Hospital de Agudos, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos,



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

devendo as despesas decorrentes do instrumento ora examinados serem apreciadas em processos autônomos de prestação de contas.

109 TC-006195.989.16-5

**Câmara Municipal:** Macatuba.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Ricardo de Souza Genovez.

**Advogado:** Andréia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Macatuba do exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Ricardo de Souza Genovez, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Alertou, ainda, à Origem que a eventual repetição de achados poderá ensejar a reprovação dos demonstrativos bem como a aplicação de sanção pecuniária, nos termos da sobredita norma.

Determinou, por fim, que se dê conhecimento da decisão à Chefia do Executivo e ao Ministério Público Estadual para eventuais providências.

110 TC-006257.989.16-0

**Câmara Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Hélio Alves Ribeiro.

**Advogados:** Willian Alves dos Santos (OAB/SP nº 100.368), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Cristiane Bonito Rodrigues (OAB/SP nº 161.141) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



111 TC-003900.989.20-3

**Câmara Municipal:** São João da Boa Vista.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Luís Carlos Domiciano e Antônio Aparecido da Silva.

**Períodos:** (01-01-20 a 08-01-20) e (09-01-20 a 31-12-20).

**Advogado:** Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/SP nº 421.523).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis, Senhores Luís Carlos Domiciano e Antônio Aparecido da Silva, consoante artigo 35 da mesma apostila legal.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

112 TC-005551.989.19-7

**Câmara Municipal:** Santana de Parnaíba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Evanilson Martins.

**Advogados:** José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

113 TC-005594.989.19-6

**Câmara Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Eliézer de Carvalho.

**Advogados:** Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



**Fiscalização atual:** UR-18.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

114 TC-002739.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Avanhandava.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Ciro Augusto Moura Veneroni.

**Advogados:** Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Avanhandava, relativas ao exercício de 2020, com as advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

115 TC-002986.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Carlos Alberto Lisi.

**Advogados:** João Marcelo de Paiva Agostini (OAB/SP nº 198.466) e Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Saltinho, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das recomendações, advertências e providências determinadas no voto do Relator, juntado aos autos.

116 TC-003082.989.20-3



**Prefeitura Municipal:** Buritizal.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Agliberto Gonçalves.

**Advogados:** José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Agliberto Gonçalves, Prefeito do Município de Buritizal, no exercício de 2020.

Determinou, por fim, em atenção ao requerido por Ministério Público de Contas, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento escolar.

117 TC-003187/026/12

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente do CARAGUAPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

**Acompanha:** TC-003187/126/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.





**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

118 TC-002592.989.20-6 (ref. TC-013179.989.19-9)

**Recorrente:** Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá à Associação Cultural Opereta, no valor de R\$150.365,44.

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Leandro Henrique Brasilio dos Santos (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-12-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thaís de Almeida Nascimento Silva (OAB/SP nº 359.993), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Giancarlo Lopes da Silva e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para declarar, via reflexa, a regularidade das prestações de contas do numerário transferido, em 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá à Associação Cultural Opereta, mediante Termo de Fomento nº 24/2017, com quitação dos responsáveis.

119 TC-011446.989.20-4 (ref. TC-004585.989.15-5)

**Recorrente:** Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Diretores-Executivos da FUMEP).



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Ediberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463).

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-005504.989.22-9 (ref. TC-001762.989.21-8)

**Recorrente:** Luciano Polaczek Neto – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e BM Integração em Saúde EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos para apoiar o funcionamento das Unidades de Saúde da Família, como medida de auxílio no combate ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no valor de R\$1.476.000,00.

**Responsável:** Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Luciano Polaczek Neto, Ex-Prefeito do Município de Apiaí e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Antes de encerrar a sessão indagado do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**José Mendes Neto**

**Jéssica Helena Rocha Vieira Couto**